

PROJETO DE LEI Nº DE 2005.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a reserva de imóveis populares para serem comercializados com professores da Rede pública de Ensino.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Ficam reservados 4% (quatro por cento) dos imóveis construídos com recursos públicos e ou financiados com os mesmos, para os Professores da Rede Pública de Ensino.

Artigo 2º - Cada professor só poderá valer-se dos benefícios desta lei uma única vez

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei 180(cento e oitenta) dias após sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É fato inconteste que os profissionais da área de Educação, merece o nosso reconhecimento pelo significativo trabalho que exerce, quer na formação das nossas crianças, quer no aperfeiçoamento dos nossos jovens.

Entendemos que é chegada a hora de expressar nossa gratidão, permitindo que esses valorosos trabalhadores conquistem o direito a casa própria.



25B3158210

Temos certeza, que por ser de justiça, a medida receberá dos nobres pares o beneplácito imprescindível à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER
PL/RJ



25B3158210